

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

LEI Nº 4.644, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a denominação da Estação Rodoviária de Itaqui.

O PREFEITO DE ITAQUI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, alínea "h", da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º É denominada "Estação Rodoviária 'SILAS DUBAL GOULART'" a construção erigida para este fim pelo Município de Itaqui.

Parágrafo Único. A placa denominativa deve conter os seguintes dizeres: "Estação Rodoviária Silas Dubal Goulart".

Art. 2º A regulamentação do nome não acarretará nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, 02 de dezembro de 2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito